



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 482/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.090 ANO XL CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE - 180 PÁGINAS

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio ..	
Secretaria .....	09
Câmaras Cíveis .....	09
Câmaras Criminais .....	21
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	21
Conselho da Magistratura .....	21
Escola da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	23
Secretaria .....	24
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro .....	24
Processo Cível .....	24
Processo Crime .....	26

Preparo e Distribuição .....	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível .....	26
Crime .....	57
COMARCA DO INTERIOR	
Cível .....	59
Crime .....	103

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ .....	104
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

EDITAIS JUDICIAIS	
Capital .....	105
Interior .....	109
DIVERSOS .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	123
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	154
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	171
EDITAIS JUDICIAIS .....	

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, APROVADO EM SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993 E EM SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1º (CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO)

Este regulamento disciplina o concurso de provas e títulos para ingresso na Magistratura do Estado.

#### ARTIGO 2º (COMISSÃO DE CONCURSO)

1. A Comissão de Concurso, presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- a) três (3) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial, juntamente com os respectivos suplentes;
- b) Corregedor Geral da Justiça;
- c) um (1) advogado designado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com respectivo suplente.

2. A Comissão de Concurso contará com uma Secretaria composta por funcionários do Tribunal de Justiça especialmente designados para ordenar os trabalhos.

#### ARTIGO 3º (ABERTURA DE CONCURSO)

1. Restando quinze (15) candidaturas aprovadas em concurso anterior, a Corregedoria da Justiça levará o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará a abertura de concurso, adotando, desde logo, junto ao Órgão Especial e à Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil as providências necessárias à composição da Comissão de Concurso.

2. A Comissão de Concurso proporá ao Presidente do Tribunal, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a publicação do edital de abertura do Concurso.

3. O edital de Concurso com prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no Diário da Justiça, indicará:

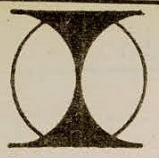
- a) o local da inscrição e o horário em que esta será realizada;
- b) os requisitos para inscrição (artigo 4º);
- c) o programa para as provas;
- d) as normas que regem o concurso.

4. O edital será publicado duas (2) vezes, integralmente, no Diário da Justiça e duas (2) vezes pelo menos, por extrato, em jornal de ampla divulgação.

#### ARTIGO 4º (REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO)

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição (art 7º), os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) contar mais de 23 e menos de 45 anos de idade;
- c) estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- d) ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- e) gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
- f) apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou pe-



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES - Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA - Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONARIOS 1645-(Juvevê)
Caixa Postal nº 1182
Cep-80030-050
PABX-(041) 252-4411-(Informações)

252-2012 - (Diretoria)
FAX
253-4302 - (Diretoria)
253-2074 - (Gerência Comercial)

Table with 2 columns: Item (PÁGINA, MEIA PÁGINA, CUSTO) and Price (CR\$ 88.000,00, 43.000,00, 2.000,00)

ASSINATURAS

Table with 2 columns: Item (DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA) and Price (CR\$ 20.000,00, 60.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Table with 2 columns: Item (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal) and Price (CR\$ 11.000,00, 50.000,00)

NÚMEROS AVULSOS

Table with 2 columns: Item (DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA) and Price (CR\$ 150,00, 400,00)

FOTOCOPIAS

Table with 2 columns: Item (Formato Ofício - Unidade, Formato Diário Oficial - Unidade) and Price (CR\$ 30,00, 40,00)

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Table with 3 columns: Nome do Livro, Preço (CR\$), and Value (500,00, 1.400,00, etc.)

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY - Presidente
Des. EROS GRADOWSKI - Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO - Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO - Secretário

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
- Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Paula Xavier

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto - Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

- Sala "Des. Costa Barros" - 5: feira
2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba - Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto - Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY - Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Des. LIMA LOPES
Des. EROS GRADOWSKI - Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO - Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. TADEU COSTA
Des. PAULA XAVIER

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
- Sala "Des. Costa Barros" - 3: feira

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL - Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA - Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. WALTER BORGES CARNEIRO - Presidente
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO

Sala "Des. Aurélio Feijó" - TERÇAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. RIBAS MALACHINI

Sala "Des. Costa Pinto" - QUARTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA - Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

Sala "Des. Costa Pinto" - TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES - Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó" - QUARTAS-FEIRAS
QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
Sala "Des. Pacheco Júnior" - QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó" - SEGUNDAS-FEIRAS
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO - Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto" - SEGUNDAS-FEIRAS
OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. LOPES DE NORONHA - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

Sala "Des. Pacheco Júnior" - SEGUNDAS-FEIRAS
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER - Presidente
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó" - QUINTAS-FEIRAS
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL - Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto" - QUINTAS-FEIRAS
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. OCTÁVIO VALEIXO - Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. WANDERLEI RESENDE

Sala "Des. Pacheco Júnior" - TERÇAS-FEIRAS
QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente

DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Júnior" - QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
DR. WALTER BORGES CARNEIRO
DR. MÁRIO RAU

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO
2: GRUPO - 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA - Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI

3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA - Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES - Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. DILMAR KESSLER - Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. CYRO CREMA
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO - 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO - 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
3: GRUPO - 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
4: GRUPO - 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO - 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
2: GRUPO - 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente
SÉXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

nalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades a - fins;

g) não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

ARTIGO 59  
(CONCURSO)

1. O Concurso consistirá na prestação de provas de conhecimento e de títulos, versando as primeiras sobre temas programados das seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova, com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, todas de caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

ARTIGO 69  
(JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES)

1. Os requerimentos de inscrição, devidamente registrados e autuados, serão decididos pela Comissão de Concurso à medida que forem apresentados, publicando-se no Diário da Justiça a relação dos indeferimentos.

2. Indeferida a inscrição, a Secretaria da Comissão de Concurso devolverá ao interessado os documentos apresentados.

3. O candidato que fizer declaração falsa ou omitir indicação relevante sobre sua vida pregressa terá sua inscrição cancelada.

CAPÍTULO II  
1ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 79  
(INSCRIÇÃO)

1. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;
- fotocópia autenticada da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- três (3) fotografias no tamanho 3/4;
- declaração, subscrita de próprio punho, de que conhece todas as prescrições do edital do concurso, e a ela se submete, e de que preenche os requisitos previstos no artigo 49.

2. O pedido de inscrição será indeferido desde logo, se não estiver acompanhado da documentação e da declaração exigida.

ARTIGO 89  
(PROVA)

1. A prova objetiva, com duração de quatro horas, constará de setenta (70) questões de múltipla escolha, cada uma com cinco (5) opções, existindo apenas uma (1) correta. Parágrafo único - Uma das matérias mencionadas no artigo 59 deverão ser formuladas em (10) questões.

pontos.

2. Cada questão dessa prova valerá dez (10) pontos.

3. Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima correspondente a cinquenta por cento (50%) de acertos na prova ou que em qualquer uma das sete matérias em que se desdobra, não alcançar pelo menos trinta (30) pontos.

4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto da mesma qualquer texto legal ou anotações.

5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo; sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

7. Os candidatos aprovados nessa 1ª Fase do Concurso serão convocados a realizar inscrição para a 2ª Fase.

8. O edital será publicado pelo menos duas (2) vezes no Diário da Justiça e fixará o prazo de dez (10) dias para a inscrição, contado da data da primeira publicação.

CAPÍTULO III  
2ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 99  
(INSCRIÇÃO)

1. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:

- prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;
- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão cargo ou função;
- folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
- atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;
- currículum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidos;
- relação de no mínimo cinco (5) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. A essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente.

2. É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documento ou para suprir falha do requerimento.

3. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos admitidos à prestação das provas escritas.

ARTIGO 10  
(PROVAS ESCRITAS)

1. As provas escritas dividir-se-ão em prova teórica e prova prática, e compreenderão temas das disciplinas mencionadas no artigo 59.

2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.

3. As provas sô serão identificadas após a sua correção e o lançamento da média atribuída.

4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

5. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

6. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de duas etapas, realizadas em dias distintos, com intervalo mínimo de cinco (5) dias, na seguinte ordem:

#### PRIMEIRA ETAPA

Direito Civil

Direito Processual Civil

Direito Comercial

#### SEGUNDA ETAPA

Direito Penal

Direito Processual Penal

Direito Constitucional

Direito Administrativo

7. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.

8. A nota será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

9. Será eliminado o candidato que não alcançar, por disciplina, grau igual ou superior a cinco (5).

10. A nota final da prova teórica corresponderá a média aritmética das notas atribuídas às sete (7) disciplinas.

11. Encerrada a prova teórica, será realizada, no prazo mínimo de dez (10) dias, a prova prática.

12. A prova prática constará da lavratura de duas (2) sentenças, uma criminal e outra cível, e a cada uma delas será atribuída nota que variará de zero (0) a dez (10).

13. Essas provas serão realizadas em dias distintos, com intervalo mínimo de dois (2) dias. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.

14. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (5) em cada sentença.

15. A nota final da prova prática corresponderá a média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

16. Será considerado aprovado nas provas escritas o candidato que obtiver média aritmética final não inferior a seis (6), das notas conferidas às provas teórica e prática.

17. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, podendo prestá-la também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda pender de julgamento.

18. O candidato poderá pedir vista das provas sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.

19. O pedido de revisão deverá ser apresentado dentro de três (3) dias da data da publicação das notas, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

20. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, sob pena de não ser conhecido.

21. Admitida a revisão, escolher-se-á o relator, procedendo-se, no prazo de quinze (15) dias, ao julgamento.

#### ARTIGO 11 (SINDICÂNCIA)

1. Divulgado os resultados das provas escritas, a Comissão de Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria da Justiça sobre a vida progressiva e atual dos candidatos.

2. A Comissão de Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

3. A seguir publicar-se-á no Diário da Justiça, a relação dos candidatos admitidos à prestação da prova oral.

#### ARTIGO 12 (EXAMES DE SAÚDE)

1. O candidato habilitado para exame oral será convocado à prestação de exames de saúde física e mental, para o qual lhe será fornecida guia pela Corregedoria da Justiça, que programará, pela ordem crescente do número de inscrição, a realização dos exames, por Órgão Oficial.

2. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.

3. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (2) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempator.

4. O laudo de sanidade mental será elaborado por especialistas.

5. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia destas.

6. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames, por outros peritos.

#### ARTIGO 13 (PROVA ORAL)

1. A prova oral será precedida de edital publicado no Diário da Justiça com a relação dos aprovados nas provas escritas.

2. Para a arguição, as matérias relacionadas no artigo 5º serão distribuídas entre os integrantes da Comissão.

3. Os examinadores, um por vez e na presença dos demais integrantes da Comissão, arguirão, cada candidato, nos temas de suas matérias.

4. A nota será conferida por matéria atribuída (atribu) atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

5. Todos os examinadores consignarão, em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-se as papeletas ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.

6. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das cinco (5) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (6).

#### CAPÍTULO IV 3ª FASE DO CONCURSO

#### ARTIGO 14 (PROVA DE TÍTULOS)

1. Concluída a segunda fase do Concurso, a Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (8) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (6) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (7) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (5) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos: peso máximo quatro (4) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura, Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo quatro (4) pontos.

e) trabalhos jurídicos, tais como pareceres, teses, estudos, conferências: peso máximo três (3) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (5) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (4) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (2) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (4) pontos;

i) curso de extensão sobre matéria jurídica desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: peso máximo dois (2) pontos;

j) diploma de Curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três (3) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (4) pontos, ambas da área jurídica;

l) diploma de Livre-Docente ou de Doutor, peso máximo oito (8) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (6) pontos, ambos da área jurídica;

m) título universitário no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (3) pontos;

3. Os títulos poderão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos.

5. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada

b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos de cento e vinte (120) horas-aula, ou de mera frequência a cursos de extensão sobre matéria jurídica.

#### ARTIGO 15

##### (APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL)

1. A nota final de aprovação no Concurso responderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

a) peso cinco (5) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;

b) peso quatro (4) à nota final da prova oral;

c) peso um (1) à prova de títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

#### CAPÍTULO V DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

##### ARTIGO 16 (ENCERRAMENTO DO CONCURSO)

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto de maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preenchem as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final de concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação.

#### CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

##### ARTIGO 17 (A COMISSÃO DE CONCURSO)

Compete à Comissão de Concurso, em caráter definitivo e irrecorrível, julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas atribuídas nas provas escritas e de títulos.

##### ARTIGO 18 (AO CONSELHO DA MAGISTRATURA)

1. Compete ao Conselho da Magistratura, julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão de Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental, e à classificação final dos aprovados.

2. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de cinco (5) dias, por petição dirigida à Comissão do Concurso, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou re-forma, fundamentando a decisão.

Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### ARTIGO 19 (NORMAS COMPLEMENTARES)

1. A Comissão de Concurso, julgando necessário, poderá exigir do candidato, para seu ingresso nos locais de prova, a exibição de cédula de identidade.

2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

3. É vedado, para todos os efeitos, o arredondamento de notas ou médias.

4. A Comissão de Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso.

5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão solicitar dispensa dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à correção das provas escritas ou realização das provas orais.

6. O Presidente da Comissão de Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.

7. O prazo de validade do Concurso será de dois (2) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.

8. As provas referentes ao Concurso serão confiadas, até a homologação do resultado final, à guarda da Comissão do Concurso, que as recolherá ao arquivo da Corregedoria da Justiça por período igual ao da validade do Concurso, sendo, após três (3) anos, destruídas.

9. Aprovado, o candidato ficará a disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, ad referendum do Órgão Especial.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 08033**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2839/94, resolve

**EXONERAR**

a pedido e a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, **LUCIANA ZAPPA SCHANOSKI**, do cargo de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 08034**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2839/94, oriundo do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador **SYDNEY DITTRICH ZAPPA**, resolve

**NOMEAR**

**ALEXANDRE MILLEN ZAPPA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00035**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52844/93, resolve

**DETERMINAR**

a alteração nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de **SONIA TEREZINHA BUSARELLO PORTUGAL**, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como **SONIA TEREZINHA BUSARELLO**.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00036**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o protocolado sob nº 2836/94 e Acórdão nº 033, de 04 de fevereiro de 1994,

**RESOLVE**

conceder aposentadoria, a pedido, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO**, com proventos integrais relativos ao seu cargo, de acordo com o inciso VI, do artigo 93, da Constituição Federal, acrescidos de cento e setenta por cento (170%) de Verba de Representação da Magistratura, nos termos da Lei nº 8089/85; de trinta por cento (30%) de quinquênios, "ex-vi" do artigo 65, incisos V e VIII da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 77, § 1º da Lei nº 7297/80 e alterações da Lei nº 8936/89; e parcela relativa a Ação Ordinária nº 199-4/Pr - S.T.F.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 0310**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37715/93, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a Portaria nº 1616, de 27 de setembro de 1993.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0311**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

te do Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 7715/93, resolve

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

R E V O G A R

Portaria n.º 495, de 16 de março de 1989, que colocou à disposição do egrégio Tribunal de Alçada, LUIZ FERNANDO PATTI-VCCI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal Secretária do Tribunal de Justiça.

**PORTARIA N.º 0314**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 41930/93, resolve

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

D E S I G N A R

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0312**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ HENRIQUE CESÁRIO PEREIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Curitiba, no período noturno, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido na Portaria n.º 109, de 14 janeiro de 1994, resolve

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

T O R N A R S E N E F E I T O

**PORTARIA N.º 0315**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Portaria n.º 197, de 19 de janeiro do ano em curso.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 263/94, resolve

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

I N T E R R O M P E R

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 21 de dezembro de 1993, as férias alusivas a 1993, concedidas pela Portaria n.º 2018, de 14 de dezembro de 1993, a VANESSA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO, Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

**PORTARIA N.º 0313**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 794, resolve

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA  
PRESIDENTE

L O T A R

**PORTARIA N.º 0316**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 56361/93, resolve

ANA ZAPPA SCHANOSKI, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete

DESIGNAR

NELSON JOAQUIM SANTOS, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de janeiro do ano em curso, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Subsecretário, símbolo 1-C, durante as férias da titular, MARIA INÊS LEVIS COSTA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0317**  
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2551/94, resolve

DESIGNAR

JORGE MARIANO LIPKA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 17 de janeiro do ano em curso, o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete da Presidência, símbolo 3-C, durante as férias da titular, MARISTELA FIRMINO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0318**  
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3596/94, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, membro deste egrégio Tribunal, cinquenta e dois (52) dias restantes de licença especial, a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, interrompida pela Portaria n.º 206, de 05 de outubro de 1992, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0319**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI, membro deste egrégio Tribunal, para substituir no Conselho da Magistratura, na vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0320**  
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

a Doutora DENISE MARTINS ARRUDA, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir na vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0321**  
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Desembargador ALCEU MARTINS RICCI, membro deste egrégio Tribunal, para substituir no Conselho da Magistratura



ra, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LAURO LIMA LOPES.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0322**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3775/94, resolve

**DESIGNAR**

DENISE APARECIDA MENEZES KHUN, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 1-C, para exercer, em substituição, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DAS-4, durante as férias da titular, MARIA ANGÉLICA ACCIOLY GOMES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 0323**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 47000/93, resolve

**AUTORIZAR**

a Bacharel NÁDIA BEVILAQUA MARTINS, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 22 de novembro de 1993, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Ronald Accioly Rodrigues da Costa*  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA**  
 Presidente

**SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 0290

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº26682/93, resolve

**M A N D A R C O N T A R**

em favor de ADEMAR AUGUSTINHO, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos:

- a. quatorze (14) anos e duzentos e sessenta e três (263) dias, para efeito de aposentadoria, compreendido nos períodos de 01.07.60 a 15.09.61, de 02.10.61 a 16.05.69, de 20.02.70 a 09.06.70, 22.06.70 a 31.07.73, de 02.09.74 a 19.09.74, de 17.10.74 a 15.01.75, de 30.01.75 a 05.08.75, de 01.09.75 a 31.03.77, e de 01.04.77 a 30.04.77, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de conformidade com o artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná;
- b. duzentos e oitenta e dois (282) dias, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, por serviços prestados à Cia. Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, no período compreendido entre 01.08.73 e 09.05.74, na forma do artigo 130, inciso III, da Lei nº 6174/70 e artigo 8º da Lei nº 10.296/93, com efeitos financeiros a partir de 27 de maio de 1993, data da publicação dessa última;
- c. duzentos e cinqüenta e cinco (255) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, correspondente ao período compreendido entre 09.06.69 e 18.02.70, em que prestou serviços a RFESA, de acordo com o contido no artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70;
- d. quatorze (14) anos e trezentos e seis (306) dias, para todos os efeitos legais, compreendido no período de 01.03.78 a 31.12.92, em que prestou serviços a este Tribunal de Justiça, na condição de servidor contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1994.

*Hugo Vieira Filho*  
**HUGO VIEIRA FILHO**

SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

PAUTA DE JULGAMENTO DA Sessão ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL A REALIZAR-SE EM 18 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SÉSSOES SUBSEQUENTES.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

ADYR SEBASTIAO FERREIRA

ORDEM PROCESSO

012 0023285-9

## Divisão de Processo Crime

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 17 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 19:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
AYRTON LOPES DA SILVA	001 0029253-3
JOEL DUTRA	001 0029253-3

### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

001.PROCESSO : 0029253-3  
 COMARCA : ASSAI  
 VARA : VARA UNICA  
 AÇÃO ORIG. : 00000053/91 AÇÃO PENAL  
 PROC. (fis) : 502  
 RECORRENTE : CASSIO ALVES SCHMIDT  
 ADV : AYRTON LOPES DA SILVA  
 RECORRIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
 ASSISTENTE : LOURDES SOARES  
 ADV : JOEL DUTRA  
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (CAM)

002.PROCESSO : 0024101-4  
 COMARCA : MAMBORE  
 AÇÃO ORIG. : 00000001/92 RESOLUÇÃO  
 PROC. (fis) : 554  
 REQUERENTE : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA  
 REQUERIDO : ADOLFO EDVALDO VALEZE  
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

RELACAO No. 06/94

1ª CÂMARA CRIMINAL

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
JOEL DUTRA	001 0029120-9

### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

#### HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0029120-9  
 COMARCA : JOAQUIM TAVORA  
 VARA : VARA UNICA  
 IMPETRANTE : JOEL DUTRA (ADVOGADO)  
 PACIENTE : BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA REU PRESO  
 ORGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES  
 DESPACHO :

De decisão denegatória de "habeas corpus" proferida por esta Corte, interpõe Beatriz Rodrigues de Oliveira, recurso extraordinário sem a indicação do permissivo constitucional que lhe autoriza.

Evidente erro inescusável da recorrente em face do disposto no art. 105, II, letra "a", da Constituição Federal e por ter sido a irresignação protocolizada após o quinquídio legal (art. 30 da Lei 8.038).

Nestas condições, denego, de plano, seguimento ao recurso extraordinário intentado. Publique-se e, "in opportuno tempore", archive-se.

Curitiba, 04 de fevereiro de 1994.  
 Des. Ronald Accioly Rodrigues da Costa,  
 Presidente.

RELACAO No. 03/94.-

2ª CÂMARA CRIMINAL

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
EDSON APARECIDO STADLER	001 0029991-8

### DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

#### HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0029991-8  
 COMARCA : CASTRO  
 VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXO  
 IMPETRANTE : EDSON APARECIDO STADLER (ADVOGADO)  
 PACIENTE : CLAUDIO BISPO GONCALVES REU PRESO  
 ORGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 RELATOR : DES. LIMA LOPES  
 DESPACHO :

Vistos.  
 O Doutor EDSON APARECIDO STADLER, ilustre advogado da Comarca de Ponta Grossa, impetra a presente ordem de "habeas corpus" em favor de CLAUDIO BISPO GONCALVES, que se encontra recolhido na cadeia pública da Comarca de CASTRO, ao ter sua prisão preventiva decretada pela prática do crime de homicídio qualificado e ocultação de cadáver, conforme denúncia do Ministério Público.

Ao que consta, o paciente em conluio com sua amasia MARIA CANDIDA e também LAERTE FERREIRA planejaram e executaram a morte de JONAS PEREIRA WAGNER, fato este que ocorreu na referida Comarca, no dia 26 de abril de 1992, e após, jogaram seu corpo num pogo abandonado.

O "writ" afirma que o paciente sofre constrangimento ilegal por estar preso por prazo excessivo, e até agora nem pronunciado foi.

Ocorre que, pelos documentos anexados ao pedido pelo próprio paciente, constata-se que o mesmo foi pronunciado no dia 6 de dezembro próximo passado, determinando-se que permanecesse custodiado até o julgamento pelo Tribunal do Juri.

A jurisprudência dominante entende que o excesso de prazo, na formação da culpa so se configura e so se legitima, justificando a concessão de "habeas corpus", quando resulta da negligência, displicência ou errônea do próprio Juízo.

E, além disso não ter acontecido, a pronúncia do réu deitou por terra qualquer

constrangimento que, eventualmente, estivesse ocorrendo. Assim, nesta conformidade, denego a ordem

Prossiga-se como de Lei.  
 Intime-se.  
 Em 10 de janeiro de 1994.  
 DES. EROS NASCIMENTO GRADOWSKI  
 PRESIDENTE, em exercício.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 10.02.94 a 16.02.94

JUIZ DE DIREITO: Dra. Maria Mercis Aniceto

#### ATENDIMENTO:

Das 08:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu n° 277.

Das 17:00 horas às 08:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

## Divisão do Conselho da Magistratura

### ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE LONDRINA

Centro Administrativo - Fórum - Fone: (0432) 21-5212 - Fax: 21-4172 - CEP 86.015-902 - LONDRINA - PR

EDITAL N. 006/93

O DOUTOR TOSHIHARU YOKOHIZO, COORDENADOR GERAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, EM LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 001/87, O CONSELHO TÉCNICO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos os cursistas do QUINTO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, EM LONDRINA, que, tendo em vista a avaliação das atividades curriculares dos mesmos, obedecido o disposto no Art. 110 do Regulamento da Escola, o Conselho de Coordenadores, em reunião realizada no dia 17/12/93, elaborou a lista de aprovados dela constando os seguintes bacharéis:

- ADILSON VIEIRA DE ARAUJO.....	7,86
- ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS.....	9,17
- ARNALDO SAWASATO.....	7,55
- ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.....	7,44
- CLAUDIA BARROSO DE P. TAVARES.....	8,10
- CLAUDIA RODRIGUES.....	7,45
- DEBORA REGINA PALKA FONTANINI.....	7,78
- DIRLENE MOREIRA VIEIRA.....	7,86
- ELAINE CHRISTINA GOMES.....	7,77
- ELIZABETH DIAS K. PEREIRA.....	7,56
- FABIANE TORRES MARIA.....	7,49
- FABRICIA MARZANATTI BORNIA.....	7,30
- FERNANDA GONZAGA DE PAULA.....	8,00
- GEZUALDO GONCALVES DE PINHO.....	7,31
- GLAUBER GRISOTTO DAMINELLI.....	7,78
- GUILHERME RIBEIRO BALDAN.....	7,97
- INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO.....	7,39
- JOSIANE VARGAS FERREIRA.....	7,59
- LUIZ HENRIQUE VIEIRA.....	7,48
- MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.....	7,49
- MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES.....	7,85
- MARIA CRISTINA CONDE ALVES.....	8,09
- MARILENE DE SOUZA.....	7,57
- MARILIA SALERNO.....	7,58
- MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI.....	8,15
- MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA.....	7,67
- RODRIGO OCTAVIO DE C. ABRANCHES.....	8,18
- ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA.....	7,91
- SALETE TEREZINHA DE SOUZA.....	7,83
- SILVANA MOREIRA FARIA.....	7,50
- SILVIA REGINA AKIKO HESHIKI.....	7,88
- SOLANGE TISSOT.....	7,10
- SORAYA REGINA PEREIRA.....	7,78
- SUELI CRISTINA GALLELI.....	7,45
- SUZANA MASSAKO HIRAMA.....	8,28
- TANIA MARA GUIRRO.....	8,29
- VANIA REGINA LOTZ CAMPOS.....	7,47
- WILLIAM RANDAL NADAL.....	7,39
- YARA BRUNIERA.....	7,34

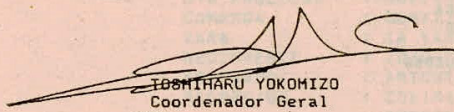
A T R I B U I R

a- o Prêmio "De Plácido e Silva", ao Doutor ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, 1o. colocado, com média 9,17 (nove vírgula dezessete);

b- Menções Honrosas às doutoras TÂNIA MARA GUIRRO, 2a. colocada, com média 8,29 (oito vírgula vinte e nove), e SUZANA MASSAKO HIRAMA, 3a. colocada, com média 8,28 (oito vírgula vinte e oito).

Aos premiados serão conferidas referidas lãureas em sessão pública, a realizar-se em data a ser oportunamente designada.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três (1993).



TOSHIHARU YOKOMIZO  
Coordenador Geral

COORDENADORIA DE MARINGÁ.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de hum mil novecentos e noventa e três (1993).



TOSHIHARU YOKOMIZO  
Coordenador Geral

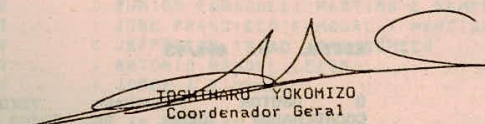
PORTARIA N. 013/93

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 01/87, do Conselho Técnico, resolve

N O M E A R

os doutores DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, HAYTON LEE SWAIN FILHO e RUY FRANCISCO THOMAZ, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Examinadora para reavaliação nas disciplinas Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil I, Direito Civil - Parte Geral, Direito Civil - Obrigações e Direito Comercial - Falências e Concordatas, na forma do art. 14 do Regulamento do Curso.

Londrina, 07 de dezembro de 1993.



TOSHIHARU YOKOMIZO  
Coordenador Geral

RESOLUÇÃO N. 003/93

O CONSELHO DE COORDENADORES DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, COM SEDE NA COMARCA DE LONDRINA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO No. 001/88 E SEU REGULAMENTO, APROVADOS PELO CONSELHO TÉCNICO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ, E O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DO 5o. CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, EM LONDRINA, RESOLVE

EDITAL PARA CONHECIMENTO 003/93 - EMPR.

O Doutor Sérgio Rodrigues, Coordenador da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ - COORDENADORIA DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e, em face da Resolução nº 001/89 do Conselho Técnico da EMPR, Coordenadoria de Maringá.

F A Z S A B E R que verificadas as notas atribuídas, constatou-se que foram classificados os seguintes candidatos:

. 1º lugar - Marta Aparecida Sanches	- 9,1
. 2º lugar - Joaquim M.P. de Carvalho Neto	- 8,8
. 3º lugar - Claudia Leila Escudeiro	- 8,6
. 4º lugar - Sandra Maria Kairuz	- 8,4
. 5º lugar - Eduardo Magrinelli Junior	- 8,3
. 6º lugar - Terezinha Cardoso Fernandes	- 8,2
. 7º lugar - Tânia Nicelia Izelli	- 8,1
. 8º lugar - Simone Rodrigues Borba	- 8,0
. 9º lugar - Marleide Muller	- 7,9
. 10º lugar - Marcos Alberto Oldakowski	- 7,6
. 11º lugar - Audilene Rosa de Paula Dias	- 7,4
. 12º lugar - Ana Paula Picazzio	- 7,2
- Gisele Colombari Gomes	- 7,2
- Milena de Oliveira Guimarães	- 7,2
. 13º lugar - Wanderlei Rodrigues Silva	- 7,1
. 14º lugar - David Jorge	- 7,0
- Robson Borges Maia	- 7,0
. 15º lugar - Luciana de O. Schappo	- 6,9
- Luciana S. Pogere	- 6,9
. 16º lugar - Patricia E. Esteves R. Santos	- 6,8
. 17º lugar - Luciene das Graças Teider	- 6,7
- Regina Maria Dalla Costa Alberton	- 6,7
. 18º lugar - Marcelo Azevedo Jorge	- 6,6
- Sandra Paula Schneider	- 6,6
. 19º lugar - Cesar Eduardo M. de Andrade	- 6,5
- Ester Alves de Lima	- 6,5
- Marcia Bianchi Costa	- 6,5
- Tamara Resun	- 6,5
. 20º lugar - Marcos Vinicius de O. Elias	- 6,3
. 21º lugar - Cecília Yae Kuroda	- 6,2
- Lilliane Maria dos Santos	- 6,2
. 22º lugar - Flávia C. F.P. de Carvalho	- 6,1
- Kerly Cristina Cordeiro	- 6,1
- Lauro Bonani Junior	- 6,1
. 23º lugar - Cláudio Luiz Zanlucas	- 6,0
- Clóvis Papa	- 6,0

- Edoel Rocha - 6,0
- Ilda da Conceição P. Madeiras - 6,0
- Márcia Tereza C. Mello - 6,0
- Nilton Inocêncio - 6,0
- Sérgio Okamoto - 6,0
- Tania Rochelle de Carvalho - 6,0
- .249 lugar - Juliane Vargas - 5,7
- .259 lugar - Luiz R. L. Roberto - 5,5
- Milton Hiroshi Tazima - 5,5
- .269 lugar - José Gomes da Silva - 5,3
- Julio Martins Queiroga - 5,3
- Luciana Pasotti Cavalhieri - 5,3
- .279 lugar - Rejane Perez Christofolli - 5,2
- .289 lugar - Lizeth Sandra F. Detros - 5,0

Mário Helton Jorge  
Luiz Carlos Derbli Bittencourt

Téc. Est. Sent. Cív. e Crim.  
Dto Tributário

Ponta Grossa, 09 de dezembro de 1993.

*Luiz Sebastião Favero*  
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO  
Coordenador Geral

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**Atos da Presidência**

P O R T A R I A N. 33/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

LEDA DE SOUZA BARCELLOS, matrícula n.5303, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir ITARI CERQUEIRA LEITE, no cargo, em comissão, de Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1994.

*Luiz Viell*  
LUIZ VIEL  
Presidente

P O R T A R I A N. 34/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

JAMIL RIECHI FILHO, matrícula n. 5259, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, para substituir LEDA DE SOUZA BARCELLOS, no cargo, em comissão, de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 02 de fevereiro de 1994.

*Luiz Viell*  
LUIZ VIEL  
Presidente

As matrículas serão realizadas no período de 03 a 07 de janeiro de 1994, das 13:00 às 17:00 horas na secretaria da Escola, sala 307, último andar do Fórum. O valor da matrícula será de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais). A Escola da Magistratura está oferecendo 50 (cinquenta) vagas, sendo que serão matriculados os candidatos aprovados, porém, se o candidato não efetuar sua matrícula durante este período, perderá o direito a mesma. Dado e passado na Secretaria da Escola, aos nove dias do mês de dezembro de 1993.

*Sérgio Rodrigues*  
Sérgio Rodrigues  
Coordenador Geral.

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ**

COORDENADORIA DE PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 011/93

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ SEBASTIÃO FAVERO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regulamento do Curso, resolve

NOHEAR

como Professores do Segundo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura os Doutores:

Flávio Renato Correia de Almeida	Hermenêutica
Néfi Cordeiro	Dto Constitucional
Luiz Sebastião Favero	Dto Penal-Leg.P.Complem.
Edmilson Rodrigues Schiebelbein	Organização Judiciária
Nilson de Oliveira Toledo	Dto Civil-Parte Geral
Oldemar Mariano	Dto das Coisas
Wilson Jerônimo Comel	Dto das Obrigações
Luiz Henrique Miranda	Dto de Família
Acyr de Oliveira Lima	Dto das Sucessões
Vitor Leal	Dto Com.-Con.S.C..Tit.Cr.
José Mário Cordeiro Amaral	Dto Com.-Fal.e Concord.
Luiz Mateus de Lima	Dto Proc. Civil I
Carlos Alberto Batista	Dto Proc. Civil II
Julio Cesar Caldas	Dto Penal - P.Especial
Francisco Jorge	Dto Penal - Parte Geral
Francisco Gmyterco	Dto Proc. Penal I-P.Geral
Josué Corrêa Fernandes	Execução da Pena
	Proc.Crim.Comp.Júri
	Dto Administrativo

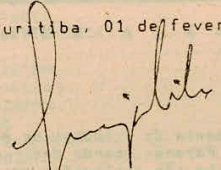
P O R T A R I A N. 35/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 1145/94, resolve:

DESIGNAR

SUELI FERREIRA.NIEHUES, matrícula n. 5308, Bibliotecário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir MARIA CELIA BISCAIA BACELLAR, nas funções de Coordenador do Centro de Documentação, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 01 de fevereiro de 1994.



LUIZ VIEL  
Presidente

Secretaria

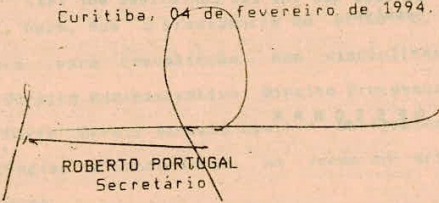
ORDEM DE SERVIÇO N. 68/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 1262/94, resolve:

T R A N S F E R I R

as férias legais alusivas ao presente exercício, de RENATO JOSE FRASON, matrícula n. 317, Técnico Especializado nível 2, antecipadas pela Ordem de Serviço n. 24/94, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 04 de fevereiro de 1994.



ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO  
E FINANCEIRO

PROCOLO Nº 15066/93

REQUERENTE: BEL. REGINA MARIA BASSO VIDAL

1. A doutora Regina M. Basso Vidal reclama que o décimo-terceiro mês de salário lhe foi pago incompletamente, pois foi preenchido somente com a sua remuneração do mês de dezembro sem levar em conta que até outubro exercera cargo diretivo deste Tribunal, ganhando, até tal mês, gratificações.

a SMOIRA CHEFE em exercício da D.F.P. esclarece que não há precedente a cobrir decisoriamente o caso e opina estar, em princípio, correto o cálculo do décimo-terceiro mês tal como foi pago.

2. Realmente não há registro de solução de hipótese igual neste Tribunal e não há, também, regra que a discipline.

Parece, todavia, bem razoável o raciocínio da ilustre assessora requerente: Se a administração colheu seus serviços na direção de departamento, pagando-lhe, por isso, especiais gratificações, durante quase todo o ano, e no fim a privava do cargo e do acréscimo remuneratório deve pagar-lhe o décimo-terceiro mês de trabalho pela média do ano.

Afinal, pode ser dito, a vinculação da lei ao ganho de dezembro contém proteção ao trabalhador, falando do maior salário do ano, já que há irredutibilidade; há, no décimo-terceiro, noção de proporcionalidade, no caso de cessação da prestação de serviço, e nisso há, também, certa proteção contra o arbítrio ou o interesse exclusivo do empregador, quando deste parta a ruptura do contrato (ou vínculo). Ou seja: A alusão ao mês de dezembro favorece o empregado; se for prejudicar, porque naquele mês há diminuição do ganho, vigora a média.

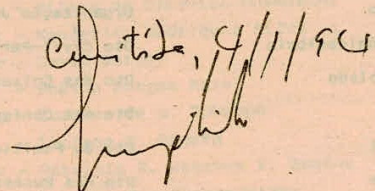
Consultando a Secretaria da Administração do Estado - Sra. Regina Gubert - obtive cópia das instruções expedidas à chefia de cada Grupo de Recursos Humanos (GRHS) para o pagamento do décimo-terceiro mês aos servidores públicos do Estado. Cada hipótese é cuidadosamente prevista e são traçadas as soluções. Na letra B, alínea F, chega-se à hipótese que aqui interessa:

"Funcionário efetivo ou CLT que tenha percebido alguma vantagem/gratificação durante o ano de 1993 e não esteja percebendo tal benefício em dezembro: Pagar de forma manual através do PPE, observada a proporcionalidade."

Como se nota, a idéia de proporção se expande e a administração estadual a recolhe para reconhecer aos servidores o direito à percepção do décimo-terceiro mês de trabalho ou pela maior remuneração (dezembro) ou pela média (quando o pagamento de dezembro seja menor por ato discricionário).

3. Na doutrina trabalhista - aqui invocada ilustrativamente, pois os regimes jurídicos são essencialmente diversos - é essa a solução, partindo-se da idéia de que a verba em destaque é de natureza salarial: É a média que prevalece se o empregado ganha partes variáveis ou em comissão, anota Amauri Mascaro Nascimento ("Manual do Salário", LTR, 2a. edição, pág. 328). O Decreto n. 57155/65 é, na área trabalhista, invocável (arts. 20. e 30., § 10.).

4. Defiro o pedido e determino o pagamento da diferença que é devida, corrigindo-se a moeda, na forma da lei.



LUIZ VIEL  
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 55

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
DESPACHOS PRESIDENTE

MANDADO DE SEGURANÇA nº 63.808-6, de ARAPONGAS - Vara Cível. Impe -